Caderno de Encargos

Ajuste Direto para o fornecimento de uma Unidade de Refrigeração BCU I e de um "Changer Display" compatível com o Amostrador Automático SampleXpress associado ao espectrómetro de Ressonância Magnética Nuclear (RMN) de 400MHz *para o laboratório de RMN da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior*

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto

Este Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adoptado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 26º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objecto o ***"fornecimento de uma Unidade de Refrigeração BCU I e de um "Changer Display" compatível com o Amostrador Automático SampleXpress associado ao espectrómetro de Ressonância Magnética Nuclear (RMN) de 400MHz para o laboratório de RMN da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior".***

Artigo 2º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa colectiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º
Descrição

No presente procedimento pretende-se o fornecimento de uma unidade de refrigeração BCU I e de um "Changer Display" compatível com o amostrador automático SampleXpress associado ao espectrómetro de RMN de 400MHz existente no laboratório de RMN nos termos descritos nas Especificações Técnicas (mínimas) constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 4º
Local de entrega dos bens

O material deverá ser entregue nas instalações do Centro de Investigação em Ciências da Saúde situado na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, na Avenida Infante D. Henrique 6200-506 Covilhã.

Artigo 5º
Prazo de fornecimento/entrega

O fornecimento dos equipamentos deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 6º

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **12.610,00 €** (doze mil seiscentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento.

3. Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efectuar.

4.

Artigo 8º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

2. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato, os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.

3. Não alterar as condições do fornecimento dos equipamentos previstos no caderno de encargos;

4. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;

5. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Artigo 9º
Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação da entidade adjudicante celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

Artigo 10º
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 12º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º
Penalidades

1. Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II na Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens/fornecimento (cf. nº 1 do artigo 5º supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Artigo 14º
Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16º
Conformidade e garantia técnica

1. Nos termos do previsto no presente caderno de encargos e da lei disciplinadora do regime aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula, o fornecedor

deve garantir o bem objeto do contrato pelo prazo mínimo de 24 meses, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data da assinatura do auto de aceitação do bem, contra quaisquer defeitos ou deficiências, desconformidades e ou discrepâncias com as exigências legais, em especial nos termos do disposto no CCP e demais legislação e regulamentação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, e com as características, especificações e requisitos definidos na PARTE II do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, ficando igualmente, sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

a) Esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 48 horas uteis, após contacto;

b) Suporte telefónico, com funcionamento em horário de expediente.

c) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, e ou a integração de quaisquer peças ou componentes;

d) A desmontagem de peças, componentes e ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes;

e) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes, bem como de peças de rápido desgaste;

f) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

g) O transporte dos bens ou de peças ou componentes defeituosos, desconformes e ou discrepantes para o local da sua reparação ou a substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega de peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

h) A deslocação ao local da entrega;

i) A mão-de-obra;

j) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação de qualquer ocorrência e nas instalações da Universidade da Beira Interior.

3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias de calendário.

4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, o fornecedor obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

6. O fornecedor é responsável perante a Universidade da Beira Interior por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Artigo 17º
Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

iii. O presente Caderno de Encargos;

iv. A proposta adjudicada;

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 18º
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente, os constantes do CCP, e das correspondentes indemnizações legais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos, peças desenhadas, definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;

b) Violação de qualquer das obrigações atribuídas ao adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos.

c) Com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

2. A sanção de resolução é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Artigo 19º
Resolução do contrato por parte do cocontratante

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Artigo 20º
Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por fax;

c) Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 21º
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, seguros, taxas outros encargos próprios da atividade a desenvolver, fruto do presente procedimento, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 22º
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 23º
Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo Único
Requisitos técnicos (mínimos)

O fornecimento a realizar é o seguinte:

1 - Unidade de Refrigeração para acoplar ao espectrómetro de RMN com as seguintes características:

- controlo da temperatura da amostra abaixo da temperatura ambiente e até valores negativos, sendo o limite mínimo configurado consoante a sonda utilizada.
- compressor/condensador e gás refrigerante para este efeito, arrefecendo o ar seco ou N2, depois de acoplado à sonda utilizada.
- interface eletrónica com o software de aquisição de RMN de forma a controlar a temperatura da amostra.
- possibilidade de controlo manual por parte do utilizador.

2 - "Changer Display - BACS2 Control Panel Complete" (placa eletrónica do controlador do SampleXpress) montado sobre um braço mecânico e compatível com o amostrador automático SampleXpress, baseado no sistema operativo Windows CE existente no laboratório de RMN e associado ao espectrómetro de RMN de 400MHz com as seguintes características:

- controlo do funcionamento do sistema automático do amostrador;
- monitorização de parâmetros de funcionamento e de segurança durante a utilização do equipamento, tais como posição da amostra, pressão do ar e voltagens.
- comunicação associada ao programa de aquisição do RMN, através de um programa auxiliar de controlo.

3 - Transporte do material até ao laboratório de RMN.

O Reitor,

(Prof. Doutor António Carreto Fidalgo)